

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

=====

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 02 DE SETEMBRO DE 1991, PARA PREVER OS CASOS DE GUARDA MUNICIPAL ARMADA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - - O artigo 2º da Lei Complementar nº 03, de 02 de setembro de 1991, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

“Artigo 2º - (...)”

§ 4º - Os Guardas Municipais em serviço atuarão obrigatoriamente fardados, desarmados e com crachá de identificação.

§ 5º - O uso de armas pelos integrantes da Guarda Municipal somente será permitido no interior dos próprios públicos municipais, conforme previsto em regulamento do Executivo”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 08 de novembro de 1999.


ELDER SERRAGLIO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

=====

Continuação da Lei Complementar nº 18/99 Fls. 02

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de
Cajamar na data supra citada.


SÉRGIO MOREIRA DE PONTES
Diretor da Secretaria